



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 628, de 07 de dezembro de 2022.

Aprova a judicialização do Planejamento Anual dos Programas.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto nas Cláusulas 187 a 193, 232 do TTAC, no Voto da Presidência anexo, que dizem respeito ao Planejamento anual e aprovação dos projetos para o exercício e à formação do patrimônio da Fundação, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar a judicialização do Planejamento Anual dos Programas do TTAC, nos termos do Voto da Presidência, anexo, encaminhando-se à Instância de Assessoramento Jurídico do CIF para apresentação do tema perante Juízo.
2. No pleito a ser formulado pela IAJ deverão ser incluídos os seguintes aspectos:
 - a) Designação de perícia que possua expertise no desastre, com capacidade técnica de análises nos temas envolvendo meio ambiente, temas sociais, estimativa de custos no contexto da governança atual, conhecimento da estrutura da Fundação Renova e Comitê Interfederativo, competência em matéria de orçamentação de direito privado.
 - b) Definição das bases sobre as quais a avaliação do Planejamento Anual se dará, abordando-se os seguintes pontos:
 - b.1) Forma de prestação de informações, que deverão ser apresentadas pela Fundação Renova para a avaliação do planejamento anual;
 - b.2) Definir qual será a forma de avaliação quanto às ações dos programas que a Fundação Renova não entende que devam ser realizadas, por argumentar “falta de estudos” ou “judicialização”. Nesses casos, a posição do CIF em juízo deverá ser pela inclusão todas as ações determinadas pelo Comitê Interfederativo em Deliberações, ainda que judicializadas;
 - b.3) Definir provisoriamente as metas e indicadores daqueles programas cujo consenso não foi encontrado na revisão dos programas ou que a Renova sequer apresentou proposta. Nesses casos, a posição do CIF em juízo deverá ser pelo emprego dos programas conforme aprovados pelo CIF e, nos casos em que sequer foi apresentada proposta pela Fundação Renova, deve o perito apresentar sugestão.
 - b.4) Compatibilizar com todas as decisões judiciais vigentes o planejamento e a orçamentação para o exercício, garantindo seu custeio;
 - b.5) Definir quanto à existência e valor de contingenciamento para inclusão no

planejamento anual/orçamento quanto aos temas judicializados sem decisão judicial. Nesses casos, a posição do CIF em juízo deverá ser pela previsão de valores para fazer frente aos gastos que puderem ser realizados no exercício.

c) Que seja determinado à Fundação Renova que apresente sua proposta de Planejamento Anual em obediência à definição judicial em prazo de 30 (trinta) dias, determinando-se a exibição de todos os documentos que se fizerem necessários na forma do art. 396 e seguintes do CPC;

d) Após, que haja a manifestação do Comitê Interfederativo quanto ao Plano de Ações, Indicadores, Metas e Cronogramas; oportunizando a manifestação da Fundação quanto à sua concordância ou não;

e) Sequencialmente à manifestação do CIF e Fundação, que o responsável pela perícia:
e.1) Avalie o Plano de Ações, Indicadores, Metas e Cronogramas, emitindo posição quanto à aderência ao TTAC/TAC-Gov, decisões judiciais, deliberações do CIF;
e.2) Revise os temas de estimativas de custos e aspectos orçamentários e financeiros, apresentando propostas orçamentárias para:
e.2.1) a proposta da Fundação do Plano de Ações, Indicadores, Metas e Cronogramas;
e.2.2) posição do CIF quanto ao Plano de Ações, Indicadores, Metas e Cronogramas;
e.2.3) proposta alternativa formulada do perito quanto ao Plano de Ações, Indicadores, Metas e Cronogramas.

f) Que seja oportunizada às partes a manifestação quanto ao laudo pericial;

g) Que seja decidido pelo Poder Judiciário, com eficácia imediata da decisão, o Planejamento Anual, determinando-se às mantenedoras seu custeio, na forma da cláusula 231, caput, do TTAC.

3. Que seja determinado enquanto escopo de auditoria o acompanhamento do Planejamento Anual, com apresentação em Juízo dos relatórios, sem prejuízo da sua apresentação na esfera administrativa.

4. Entende o CIF que a taxonomia de programas e desdobramentos deve ser empregada para fins do Planejamento Anual.

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 07/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14354837** e o código CRC **A2B83F23**.